

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal

LEI Nº 259/2019, de 16 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ZABELÊ-PB, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da(s) empresa(s) de distribuição de energia elétrica do município de Zabelê - PB, por atraso no pagamento das faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a(s) empresa(s) tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - A(s) empresa(s) deverá(ao) informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em sua(s) fatura(s) de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 5º. - Em caso de descumprimento desta Lei, a(s) empresa(s) distribuidora(s) poderá(ã)o ser acionada(s) judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zabelê, 16 de abril 2019.

Sebastião Dalyson de Lima Neves
Prefeito Constitucional